



Número: **0873061-47.2023.8.19.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Última distribuição : **05/06/2023**

Valor da causa: **R\$ 41.786.495,59**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes   |                    | Procurador/Terceiro vinculado  |                 |
|--|--------------------|--|-----------------|
| REAL DISTRIBUIDORA UNICA RIO COMERCIO DE REFRIGERACAO EIRELI (AUTOR)           |                    | DIOGO SANTESSO FREITAS (ADVOGADO)<br>WAGNER MADRUGA DO NASCIMENTO (ADVOGADO)                       |                 |
| <del>REAL DISTRIBUIDORA UNICA RIO COMERCIO DE REFRIGERACAO EIRELI (RÉU)</del>  |                    | JARDEL NAZARIO (ADVOGADO)  |                 |
| MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)                   |                    |  |                 |
| 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL ( 400058 ) (INTERESSADO) |                    |  |                 |
| BANCO ABC BRASIL S A (INTERESSADO)   |                    | GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO registrado(a) civilmente como GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO) |                 |
| WAGNER MADRUGA DO NASCIMENTO (ADMINISTRADOR JUDICIAL)                          |                    |  |                 |
| ITAU UNIBANCO S.A (INTERESSADO)  |                    | RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO)   |                 |
| BANCO SOFISA S A (INTERESSADO)   |                    | HERNANI ZANIN JUNIOR (ADVOGADO)  |                 |
| CONDOMINIO RIO HOTEL RESIDENCIA (CONDOMÍNIO)                                   |                    | JARDEL NAZARIO (ADVOGADO)  |                 |
| Documentos   |                    |  |                 |
| Id.  | Data da Assinatura | Documento  | Tipo            |
| 61749095   | 05/06/2023 21:22   | <a href="#">Petição Inicial</a>  | Petição Inicial |



**SANTESSO & CAMPANARIO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_ VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

**GRERJ Eletrônica n.º 51635102758-20**

**REAL DISTRIBUIDORA ÚNICA RIO COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO EIRELI**,  
sociedade empresária com sede à Rua Sargento Aquino, nº 391, Olaria, Rio de Janeiro - RJ, CEP  
21021-640, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.913.260/0001-77, vem, por seus advogados  
subscritores, regularmente constituídos, com fundamento nos **artigos 47 e 48 da Lei n.º**  
**11.101/2005**, requerer

### **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

pelas relevantes razões de fato e de direito que passam a expor:

Em observância ao disposto no art. 77, V e art. 272, §2º, ambos do CPC, indica  
a Requerente o seu advogado, **Dr. DIOGO SANTESSO**, inscrito na OAB/RJ sob o **nº 135.181**,  
com endereço profissional na Rua da Assembleia nº 92 – 18º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ,  
Cep: 20.011-000, Tel: 55 (21) 3553-4003, para fins de eventuais intimações.

[www.scl.adv.br](http://www.scl.adv.br)

Rua da Assembleia nº 92 – 18º Andar  
Centro – Rio de Janeiro – RJ – Cep: 20.011-000  
**Tel: 55 (21) 3553-4003**





**SANTESSO & CAMPANARIO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

## SUMÁRIO:

- I - DA COMPETÊNCIA
- II - DA CONSTITUIÇÃO
- III - DO OBJETO SOCIAL
- IV - DA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E DA ADMINISTRAÇÃO
- V - DO HISTÓRICO DA REQUERENTE e DAS CAUSAS DA IMPETRAÇÃO
- VI - DO POTENCIAL PARA SUPERAÇÃO DA CRISE
- VII - DO INTERESSE NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL
- VIII - DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS E OS ODCUMENTOS QUE INSTRUEM A PETIÇÃO INICIAL
- IX - DA OPORTUNA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
- X - TUTELA CAUTELAR IMPOSITIVA: IMEDIATA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DAS DÍVIDAS E LIBERAÇÃO DOS RECEBÍVEIS RELATIVOS ÀS CONTAS VINCULADAS
- XI A DEMONSTRAÇÃO DA PROBABILIDADE DO DIREITO
- XII A DEMONSTRAÇÃO DO PERIGO DE DANO IRREVERSÍVEL E O RISCO AO RESULTADO ÚTILO DO PROCESSO
- XII DO PEDIDO RECUPERACIONAL

### I - DA COMPETÊNCIA

- 1) A sede e o local do estabelecimento da Requerente ficam na Rua Sargento Aquino, nº 391, Olaria, Rio de Janeiro - RJ, sendo neste endereço principal onde se concentra seu volume de negócios e dele emana a sua gestão, administração e onde são realizadas as correntes movimentações comerciais e financeiras, incluindo a celebração de contratos e emissão de notas.
- 2) Na forma do art. 3º da Lei 11.101/05, estes aspectos são capazes de definir o foro competente para o requerimento da Recuperação Judicial da Requerente.
- 3) Não restam dúvidas, portanto, quanto à **competência desta Comarca** para a impetração do presente pedido, pelo que a Requerente pugna pelo seu recebimento, na forma legal estabelecida.





**SANTESSO & CAMPANARIO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

## II - DA CONSTITUIÇÃO

4) A Requerente (**“Real”**) foi constituída no ano de 2017, por Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, sendo sua última Alteração Contratual, registrada em 10 de março de 2020.

5) A **Requerente** possui 6 (seis) filiais estabelecidas, estrategicamente nos seguintes endereços:

1ª Filial na R. Comendador Alcides Simão Helou 525, Coluna C, Civit II –Serra, ES, CEP 29168-090;

2ª Filial na R. São João, 155, Centro, Loja –Niterói, RJ, CEP 24020-145;

3ª Filial na Av. Ayrton Senna, 1850, Loja Q, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ CEP 22775-003;

4ª Filial na Av. Nilo Peçanha, 690, Centro, Nova Iguaçu, RJ, CEP 26215-512;

5ª Filial na Av. Paris, 666, Sobrado, Bonsucesso, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21041-020;

6ª Filial na Av. Perimetral Presidente Vargas, 141, Jardim 25 de Agosto, Duque de Caxias, RJ, CEP 25070-330.

## III - DO OBJETO SOCIAL

6) Na conformidade da Cláusula Quarta do seu Contrato Social, a Requerente explora os seguintes ramos de atividade, através da sua sede e filiais, sendo seu prazo de duração indeterminado:

- Comércio atacadista de componentes, peças e acessórios para aparelhos eletrodomésticos, serviços de manutenção, reparos, assistência técnica, instalação, manutenção e assistência técnica de sistemas de equipamentos de ar condicionado de ventilação e refrigeração, comércio varejista especializado de eletrodoméstico e equipamentos de áudio e vídeo, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado de ventilação e refrigeração, manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso





**SANTESSO & CAMPANARIO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

industrial e comercial; reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico.

#### **IV - DA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E DA ADMINISTRAÇÃO**

7) O capital social da Requerente é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo a mesma uma sociedade limitada unipessoal, cuja administração cabe exclusivamente ao titular Alexsander Alves Dias.

#### **V - DO HISTÓRICO DA REQUERENTE E DAS CAUSAS DO PEDIDO**

8) A Requerente é grande referência em seu ramo, contando com equipe formada por profissionais com mais de vinte anos de bem-sucedida trajetória no segmento de venda de peças e aparelhos de ar-condicionado no Rio de Janeiro e no Espírito Santo.

9) Operando com seis pontos de venda e dois centros de distribuição, a Real emprega, atualmente, em torno de cem trabalhadores diretamente e, aproximadamente, outros cento e cinquenta indiretamente, o que, em termos práticos, significa uma efetiva participação na renda de, em média, trezentas famílias.

10) Indiscutível a importância social da Requerente que, além de exercer pujante atividade empresarial, também é responsável pela geração de expressivo número de empregos diretos e indiretos, assim como é fonte de circulação de riqueza e pagamento de impostos.

11) Nestes vinte anos de história, a empresa experimentou um grande e ordenado crescimento, com baixo endividamento e excelente lucratividade. No entanto, toda tradição e reputação da Real não foram suficientes para preservá-la das dificuldades causadas pelo advento da pandemia do Covid-19.

12) O produto da Requerente – aparelhos de ar-condicionado – pode ser classificado como terceira necessidade, isto é, não se trata de um bem atrelado à sobrevivência fisiológica do consumidor, nem tampouco à sua segurança, sendo encarado em nossa sociedade, praticamente, como um luxo.

13) Ainda que imprescindível em certos ambientes e acomodações, fato é que o comércio de aparelhos e peças de ar-condicionado foi dramaticamente afetado pelo *lockdown* e, especialmente, pelo declínio econômico generalizado causado pelas imposições sanitárias à





**SANTESSO & CAMPANARIO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

época da pandemia que, sequer permitiam as visitas comerciais e as técnicas de instalação e manutenção.

14) Aquele triste período causou grave desencaixe na situação financeira da Requerente, ao passo que permanecia mantida a maior parte de suas despesas e zeradas as suas receitas.

15) Esse grave cenário obrigou a Real a descontar créditos de fornecedores e tomar dívidas bancárias, tudo visando equilibrar seu caixa, na esperança de que os negócios retomassem seu fôlego, passado o momento mais crítico da Covid-19.

16) Os sacrifícios perpetrados pela Requerente garantiram que a empresa mantivesse seus funcionários e sua situação fiscal sob controle, porém, submetendo-se a um alto custo em acordos financeiros extremamente desfavoráveis com os bancos e fornecedores.

17) Nessa esteira, a lucratividade da Requerente esvaiu-se, sendo consumida pelos juros estratosféricos impostos aos créditos tomados.

18) Não se pode ignorar que, entre março de 2020 e março de 2021 (primeiro ano de pandemia), dados do Banco Central revelam que o sistema financeiro concedeu créditos em volumes e índices históricos, representando um total de R\$ 4,5 trilhões, atingindo o estoque de crédito bancário seu maior patamar já registrado.

19) Essa massiva operação de concessão de crédito bancário decorrentes não só do sistema financeiro, mas também das medidas emergenciais adotadas pelo Poder Público, não tinham precedentes, já que, ao contrário do ocorrido em outras crises pregressas, quando houve um recuo expressivo nas concessões, desta vez, mesmo com o forte aumento do risco nas operações de crédito e o momento extremamente desafiador e adverso, os bancos se juntaram ao governo desempenhando papel fundamental para mitigar os efeitos negativos do Covid-19.

20) Infelizmente, “não há almoço grátis”, e o alívio momentâneo daquele crítico período foi substituído por devastadora ressaca financeira, com a subida vertiginosa da taxa média de inadimplência, aumento do custo de captação para o setor bancário, o processo de alta da taxa Selic e a elevação do risco fiscal, tudo tendo resultado em juros futuros mais elevados.

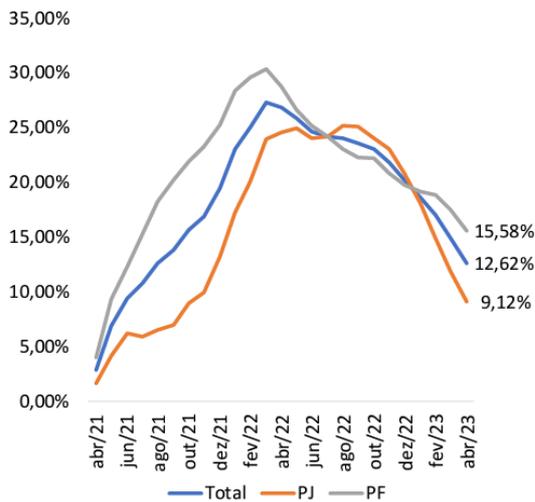
21) Vejamos abaixo, ilustrados em gráficos, o cenário de crédito no Brasil nos últimos dois anos, o que tornará de fácil compreensão a situação atual das empresas que se sustentaram durante o período crucial da pandemia amparadas em concessão de créditos emergenciais.



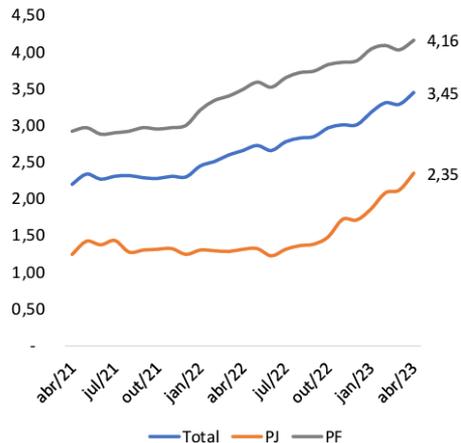


**SANTESSO & CAMPANARIO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

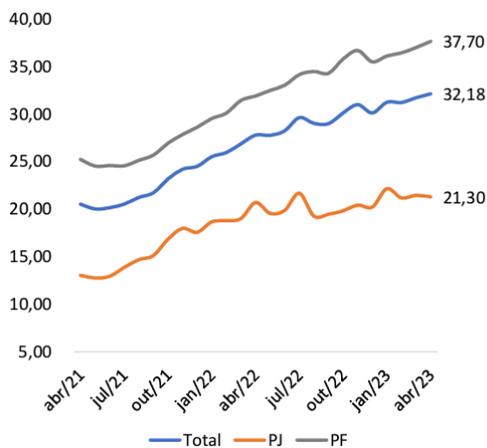
**Concessão Total - Variação Acumulada em 12 meses (Em %)**



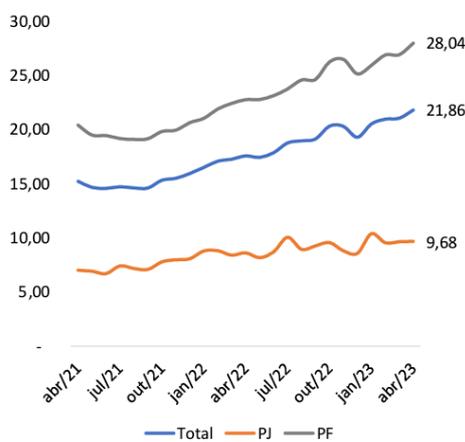
**Inadimplência - Total (Em %)**



**Taxa de Juros - Total (Em % aa)**



**Spread - Total (Em % aa)**



Fonte: Banco Central do Brasil. Elaboração: Febraban

22) Sem críticas ao papel dos bancos e do governo naquele período, eis que tornaram possível a superação momentânea da crise, sendo, porém, inegável a delicada situação em que se encontram atualmente, de modo geral, os empresários devedores, a depender de chances para renegociação, carência e revisão de juros, o que pode ser perseguido via mecanismo da Recuperação Judicial.





**SANTESSO & CAMPANARIO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

23) Adiante, não obstante o acima exposto, o reinício da “vida normal” veio para a Real acompanhado de esperança, porém também fortemente afetado pela situação de crise enfrentada por toda a sociedade de modo geral e pelas sacrificantes decisões tomadas no período mais grave da pandemia.

24) Submetida, portanto, às altas parcelas para quitação do endividamento bancário e na busca de mais capital de giro para cobrir a sua crise financeira, a Requerente começou a não mais conseguir honrar com todos seus compromissos com a pontualidade habitual e necessária.

25) Outro fator exógeno que acabou se mostrando extremamente complicador, apesar de imponderável, foi o clima.

26) Como costumam gracejar os atuantes nesse ramo, “o melhor comercial para o ar-condicionado é o sol” e, infelizmente, para esse segmento, o ano de 2022 foi recordista de chuvas no Rio de Janeiro, o que, somado às baixas temperaturas, também com registros abaixo da média, consolidaram o último ano como um dos piores em venda na história da Requerente.

27) Face o cenário relatado, atualmente a empresa encontra-se com compromissos de curto prazo acima da sua capacidade de geração de caixa, precisando renegociar valores e prazos para reestabelecer sua lucratividade e trajetória de sucesso do passado.

28) Toda a problemática decorrente da crise do Covid-19 é mais do que conhecida por nosso Judiciário e, de maneira mais sensível, por nossos empresários. É inegável que a derrocada econômica sentida em todo o mundo também refletiu na performance das atividades da Requerente, resultando na momentânea situação de crise econômico-financeira, exigindo a presente impetração como remédio legal para superação dessa crise atual, tudo com vistas à preservação da empresa.

29) Conclusivamente, são esses os principais fatores exógenos e endógenos que afetaram a saúde econômico-financeira da Requerente, expostos em cumprimento ao art. 51, inciso I, da Lei 11.101/2005 e causas concretas do pedido Recuperação Judicial.

## VI - DO POTENCIAL PARA SUPERAÇÃO DA CRSE

30) Inobstante a momentânea falta de liquidez, a crise ora enfrentada é plenamente superável, considerando-se todo o potencial da Requerente, seu histórico, seu “*know how*” e suas relações comerciais conquistadas ao longo de todos esses anos de contínua e ininterrupta atividade.





**SANTESSO & CAMPANARIO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

31) Não fossem os gravosos e excessivos encargos financeiros, todos contraídos durante a inescapável pandemia, certamente não estaria a Requerente com problemas de caixa, tampouco, necessitaria da medida judicial que, nas circunstâncias presentes, revela-se absolutamente necessária.

32) Com efeito, verifica-se que o seu passivo total é de **R\$41.786.495,59** (quarenta e um milhões, setecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos) sendo de R\$16.295.660,84 (dezesesseis milhões duzentos e noventa e cinco mil seiscentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos), o seu endividamento bancário, o que correspondente a 40% (quarenta por cento) da dívida, aproximadamente. **Todavia, a Requerente possui uma robusta capacidade de geração de caixa e de expectativa de vendas, como se vê abaixo:**

| 15/05/2023                   | 0,00         | 0,00           | 8.409.316,01   | 8.409.316,01   | 8.409.316,01   | 8.409.316,01   | 8.409.316,01   | 8.409.316,01   | 9.331.597,46   | 9.508.830,47   | 9.612.000,98   | 17.239.097,82  |
|------------------------------|--------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| Única R\$(k)                 | 2.111.195    | 3.010.737      | 4.204.658      | 4.204.658      | 4.204.658      | 4.204.658      | 4.204.658      | 4.204.658      | 4.665.796,73   | 4.754.415,24   | 4.806.000,49   | 34.055.983,70  |
| RECEITAS                     | 2.111.195    | 3.010.737      | 4.204.658      | 4.204.658      | 4.204.658      | 4.204.658      | 4.204.658      | 4.204.658      | 4.665.796,73   | 4.754.415,24   | 4.806.000,49   | 34.055.983,70  |
| VENDAS                       |              | 3.010.737,23   | 4.204.658,00   | 4.204.658,00   | 4.204.658,00   | 4.204.658,00   | 4.204.658,00   | 4.204.658,00   | 4.665.796,73   | 4.754.415,24   | 4.806.000,49   | 34.055.983,70  |
| ADM OPERACIONAL              |              | -18.821.827,25 | -8.991.149,82  | -5.830.708,83  | -2.350.851,10  | -1.593.871,35  | -2.064.874,03  | -1.576.778,23  | -1.508.341,67  | -1.200.000,00  | -1.200.000,00  | -43.738.298,01 |
| FORNECEDORES                 |              | -18.208.592,06 | -9.586.042,22  | -5.437.168,41  | -1.917.318,13  | -1.257.029,91  | -1.627.341,06  | -1.200.000,00  | -1.200.000,00  | -1.200.000,00  | -1.200.000,00  | -40.433.491,79 |
| FORNECEDORES REVENDA         |              | -17.962.895,40 | -8.471.162,37  | -4.713.721,33  | -921.594,45    | -312.637,93    | -519.575,94    | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | -32.901.587,42 |
| TESLA   PARAPANEMA           |              | 0,00           | 0,00           | -480.000,00    | -800.000,00    | -800.000,00    | -800.000,00    | -800.000,00    | -1.200.000,00  | -1.200.000,00  | -1.200.000,00  | -5.280.000,00  |
| FORNECEDORES RISCO SACADO    |              | 0,00           | -884.333,37    | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | -884.333,37    |
| MATERIAIS                    |              | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| OTB   AGENDAMENTO   TRÂNSITO |              | -243.696,66    | -230.526,48    | -243.447,08    | -195.723,68    | -144.391,98    | -307.765,12    | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | -1.367.531,00  |
| FINANCEIRO                   |              | 788.950,89     | 788.302,83     | -1.138.728,89  | -937.017,16    | -695.204,93    | -1.104.887,39  | -738.035,91    | -944.638,01    | -891.833,69    | -891.833,69    | -8.911.833,69  |
| FLUXO DE CAIXA               | 3.576.293,65 | -14.208.293,31 | -21.848.792,89 | -25.374.810,02 | -25.812.840,75 | -24.405.838,99 | -23.948.834,89 | -23.501.834,24 | -21.812.403,38 | -21.812.403,38 | -21.812.403,38 | -24.588.807,01 |

| Recebimentos |      | Total               | Boleto     | Cartões      | Mercado pago | MKT        | CC         | Investimento | Aporte |
|--------------|------|---------------------|------------|--------------|--------------|------------|------------|--------------|--------|
| FF           | REAL | 699.963,80          | 336.260,39 | 45.009,58    | 89.183,06    | 229.510,77 | 0,00       | 0,00         | 0,00   |
|              | REAL | 2.876.239,85        | 447.875,11 | 1.775.397,31 | 51.493,19    | 511.493,19 | 601.474,24 | 0,00         | 0,00   |
|              |      | <b>3.576.203,65</b> | 784.135,50 | 1.820.406,89 | 140.676,25   | 229.510,77 | 601.474,24 | 0,00         | 0,00   |

33) Nota-se, portanto, que as atividades empresariais da Requerente são indiscutivelmente viáveis, todavia, em razão das circunstâncias pontuais narradas, em especial os reflexos negativos decorrentes da pandemia, a futuro da Requerente encontra-se em risco e com isso, a renda de centenas de famílias.

34) Todavia, esse risco pode ser extinto caso seja (i) a suspensão da exigibilidade de suas dívidas, (ii) a proteção de seu caixa e a (iii) renegociação junto aos credores; o que será possível com o deferimento da Recuperação Judicial aqui pleiteada.

35) Sendo assim, o processamento da Recuperação Judicial, com a concessão prévia da medida cautelar incidental adiante pleiteada, permitirá a preservação e a sobrevivência da sociedade Requerente, responsável por centenas de empregos e de milhões em tributos recolhidos.





**SANTESSO & CAMPANARIO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

36) Em outras palavras, Requerente busca apenas que seja observado o espírito da Lei 11.101/2005 (preservação da empresa) na análise do que é aqui pleiteado.

37) **Além disso, cumpre consignar a importância da atividade da Requerente não só para seus trabalhadores diretos e indiretos, mas também para o mercado em geral, já tão carente de empreendedorismo e geração de renda.**

38) Destarte, confiante que o diploma legal, consubstanciado na Lei nº 11.101/2005, prioriza a manutenção de empresa potencialmente capaz de superar situação de momentânea crise financeira, mediante meios que elenca no seu art. 50, é inegável que o remédio para a superação da disfunção econômico-financeira momentânea da Requerente está, exatamente, na utilização da medida judicial prevista no art. 47, desse Diploma Legal, a Recuperação Judicial.

#### **VII - DO INTERESSE NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

39) Considerando sua posição já consolidada e sua credibilidade junto aos consumidores e parceiros, a Requerente, como acima descrito, tem potencial para superar a situação de momentânea crise econômico-financeira.

40) Constata-se esse potencial não só através dos recursos materiais e humanos de que dispõe, mas também pela potencialidade e relevância no ramo em que atua.

41) O interesse social na continuação e recuperação da Requerente deve levar em conta que as relações de trabalho mantidas pela empresa atingem, numa progressão direta, cerca de 1.200 (mil e duzentas) pessoas.

42) Acrescente-se, ainda, o interesse comercial/tributário, conforme já ilustrado, eis que a Requerente figura como confiável contribuinte e responsável por considerável volume de negócios no mercado.

43) Todo o demonstrado até aqui justifica a busca de soluções que permitam e assegurem a continuidade da atividade empresarial da Requerente, potencialmente capazes de fazer superar a sua momentânea disfunção econômico/financeira.

#### **VIII - DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS E OS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PETIÇÃO INICIAL**





**SANTESSO & CAMPANARIO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

44) A Requerente comprova o preenchimento de todos os requisitos legais para o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, na conformidade da Lei nº 11.101/2005.

45) Inicialmente, no que concerne ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei 11.101/2005, a Requerente apresenta a lista abaixo:

| LRJF, art. 48 – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS |  |            |
|--|--|------------|
| DISPOSITIVO LRJF                             | DESCRIÇÃO  | DOCUMENTOS |
| Art. 48, <i>caput</i>                        | A Requerente exerce, regularmente, suas atividades há mais de 2 (dois) anos, fato comprovado com o incluso cadastro da Receita Federal   | DOC. 1     |
| Art. 48, I, II e III                         | A Requerente nunca foi falida, jamais requereu concessão de recuperação judicial, nem mesmo com base em plano especial, fato comprovado com as respectivas e inclusas certidões dos Cartórios de Distribuição de Interdições e Tutelas do Rio de Janeiro, dos Distribuidores Cíveis e da Justiça Federal | DOC. 2     |
| Art. 48, IV                                  | Os sócios da Requerente jamais foram condenados, muito menos por qualquer dos crimes previstos na Lei nº 11.101/2005, afirmação comprovada por certidões negativas dos Cartórios de Interdição e Tutela, Distribuidores Criminais e Justiça Federal  | DOC. 3     |

46) Já em relação aos documentos que devem instruir a petição inicial como disciplinado no art. 51 da Lei 11.101/2005, a Requerente apresenta a lista abaixo:

| LRJF, art. 51 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA |  |                            |
|---|--|----------------------------|
| DISPOSITIVO LRJF                        | DESCRIÇÃO  | DOCUMENTOS                 |
| Art. 51, inciso I                       | As causas concretas do pedido estão expostas no precedente Capítulo VI desta petição.  | N/A                        |
| Art. 51, inciso II                      | A Requerente acosta as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais de 2021, 2022 e 2023 (parcial) (DOC. 4), as levantadas especialmente para instruir o pedido, compostas de balanço patrimonial e demonstração de resultados, bem como a demonstração do resultado desde o último exercício social (DOC. 5) e relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (DOC. 6). | DOC. 4<br>DOC. 5<br>DOC. 6 |
| Art. 51, inciso III                     | Relação nominal completa dos seus respectivos credores.  | DOC. 7                     |





**SANTESSO & CAMPANARIO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

|                      |  |                    |
|----------------------|--|--------------------|
| Art. 51, inciso IV   | Relação integral dos seus respectivos empregados, com suas funções e salários do mês de competência <b>(SEGREGO DE JUSTIÇA)</b>    | DOC. 8             |
| Art. 51, inciso V    | Contrato de Constituição e última Alteração Contratual registrados na JUCERJA.   | DOC. 9             |
| Art. 51, inciso VI   | Relação de bens dos titulares da Requerente, consubstanciada na declaração informada à Receita Federal <b>(SEGREGO DE JUSTIÇA)</b> | DOC. 10            |
| Art. 51, inciso VII  | Extratos atualizados das contas bancárias <b>(SEGREGO DE JUSTIÇA)</b> .  | DOC. 11            |
| Art. 51, inciso VIII | Certidões dos Cartórios de Protesto do Rio de Janeiro e de sua filial no Espírito Santo.   | DOC. 12            |
| Art. 51, inciso IX   | Relação de todas as ações judiciais em que as Requerentes figuram como parte   | DOC. 13<br>DOC. 14 |
| Art. 51, inciso X    | Relatório detalhado do passivo fiscal  | DOC. 15            |
| N/A                  | Contratos Bancários  | DOC. 16            |
| Art. 51, inciso XI   | Relação de todos os bens e direitos integrantes ao ativo não circulante  | DOC. 17            |

#### **IX - DA OPORTUNA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

47) A Requerente, no prazo previsto no art. 53, da Lei nº 11.101/2005, apresentará o seu Plano de Recuperação, com a definição dos meios de recuperação a serem empregados, os prazos e a forma de pagamento aos credores arrolados.

#### **X - TUTELA CAUTELAR IMPOSITIVA: IMEDIATA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DAS DÍVIDAS E LIBERAÇÃO DOS RECEBÍVEIS RELATIVOS ÀS CONTAS VINCULADAS**

48) No caso concreto, é inegável que estão presentes tanto os requisitos da Lei 11.101/2005 para que a Requerente seja admitida no especial regime da recuperação judicial, quanto os requisitos do art. 300 do CPC para a concessão da tutela cautelar incidental, na forma autorizada pelo art. 6º, § 12, da mesma Lei.

#### **XI. A DEMONSTRAÇÃO DA PROBABILIDADE DO DIREITO**





**SANTESSO & CAMPANARIO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

49) A Requerente cumpre todos os requisitos legais necessários ao deferimento do processamento da Recuperação Judicial, conforme se denota da própria leitura desta inicial.

50) Instruem a peça inicial todos os documentos essenciais ao processamento da Recuperação Judicial, restou demonstrada a crise econômico-financeira da Real, bem como vislumbra-se a capacidade de soerguimento da sociedade em crise.

## **XII. A DEMONSTRAÇÃO DO PERIGO DE DANO IRREVERSÍVEL E O RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO**

51) A Requerente encontra-se em crise financeira em razão dos fatos já relatados na petição inicial, podendo inclusive vir a ser exposta a um cenário pré-falimentar, em razão de potencial vencimento antecipado de suas obrigações financeiras, que totalizam cerca de R\$16.295.660,84 (dezesesseis milhões duzentos e noventa e cinco mil seiscentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos), o que inviabilizaria a continuação de suas operações caso submetida às travas bancárias, vencimentos antecipados de dívidas, além de possíveis atos de constrição judicial de seus bens e disponibilidades financeiras.

52) Ademais, por força de cláusulas em determinados contratos financeiros, certas instituições financeiras podem se valer de eventual inadimplemento de obrigação contratual para se apropriar de valores relevantes, de titularidade da Requerente, depositados e/ou investidos nos bancos para satisfação de créditos que serão de outra maneira se sujeitariam ao Plano de Recuperação Judicial.

53) Assim, é essencial à manutenção das atividades da Requerente que lhe seja concedida a tutela cautelar para assegurar a manutenção de suas operações e a proteção de seu caixa e ativos, a fim de que possa resolver a crise momentânea no ambiente controlado do Poder Judiciário.

54) O bem sucedido histórico de atuação da Requerente e seu robusto faturamento demonstram sua viabilidade econômico-financeira mediante a reestruturação das dívidas.

55) Com isso, busca-se garantir a saúde financeira da Recuperanda e, por conseguinte, a utilidade da Recuperação Judicial e, na essência a manutenção de centenas de empregos diretos e indiretos.

56) Por sua vez, caso seja submetida à trava bancária, indisponibilidade de bens, vencimento antecipado das dívidas, etc., a Requerente certamente terá inviabilizado o seu futuro,



pondo em risco também o bem estar e a subsistência dos seus profissionais, parceiros comerciais e de seus familiares.

### **XIII - DO PEDIDO RECUPERACIONAL**

57) Por todo o exposto, com fundamento nos art. 189 e 6º, §12 da Lei nº 11.101/2005 e nos art. 300 e seguintes do CPC, requer-se que esse MM. Juízo conceda a tutela cautelar incidental para que:

- (i) sejam sobrestados os efeitos de toda e qualquer cláusula que imponha o vencimento antecipado das dívidas da Requerente;
- (ii) determinar a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre bens da Requerente, nos termos do art. 6º, inciso III, da LFR
- (iii) seja determinada a suspensão da exigibilidade de todas as obrigações relativas aos instrumentos financeiros celebrados entre a Requerente e as instituições relacionadas (DOC. 16) e todas as entidades de seus grupos econômicos e eventuais sucessores/cessionários a qualquer título, que constituem créditos sujeitos a Recuperação Judicial;
- (iv) seja determinada a suspensão:
  - (a) dos efeitos do inadimplemento, inclusive, para reconhecimento de mora;
  - (b) de qualquer direito de compensação contratual.
- (v) em relação aos créditos extraconcursais da Requerente, seja determinada a suspensão de qualquer arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição sobre os bens, oriundas de demandas judiciais ou extrajudiciais, o que deverá ser previamente submetido a esse MM. Juízo, sobretudo se puderem prejudicar ou inviabilizar futuro processo de recuperação da Requerente;
- (vi) sejam preservados todos os contratos necessários à operação do Requerente, inclusive linhas de crédito e fornecimento.





**SANTESSO & CAMPANARIO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

58) Dentre os documentos apresentados, há alguns sigilosos, tais como a relação dos salários dos empregados (art. 51, IV, da LFRE), a relação dos bens pessoais de seus Administradores (art. 51, VI), e os extratos das contas bancárias da Requerente (art. 51, VII). Assim, devido à natureza sensível das informações contidas nesses documentos, é importante que o seu conteúdo não seja de livre acesso, devendo ser restrito aos casos de real e comprovada necessidade, conforme analisado e determinado por esse MM. Juízo, razão pela qual requer-se sejam esses documentos mantidos em sigilo.

59) Deste modo, diante do exposto, requer-se, com fundamento no art. 52, da LRJF:

(i) o deferimento do processamento da recuperação judicial, com a consequente nomeação do administrador judicial e a suspensão de todas as ações e execuções em face das referidas sociedades;

(ii) a autuação em segredo de justiça da relação dos bens particulares dos seus sócios e administradores, da relação de seus funcionários e respectivos salários, e dos extratos das contas bancárias, com fundamento no art. 189, III, do CPC10, de modo que seu acesso se dê somente mediante requerimento justificado e autorização judicial, após manifestação da Requerente e do Ministério Público;

(iii) a intimação do Ministério Público e a comunicação das Fazendas Públicas, Federal e Estadual a respeito do processamento da recuperação judicial;

(iv) a expedição de edital de credores, na forma do art. 52, §1º, incisos I, II e III, da LFRE;

(v) determinar a dispensa de apresentação de certidões negativas para que as Requerentes exerçam suas atividades (ART. 52, da LRJF).

60) Por fim, protesta a Requerente pela apresentação, no prazo de 05 (cinco) dias, das certidões faltantes e da Relação de todos os bens e direitos integrantes ao ativo não circulante.

61) Atribui-se à causa, para efeitos fiscais e de alçada, o valor de **R\$41.786.495,59** (quarenta e um milhões, setecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos).





**SANTESSO & CAMPANARIO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

N. termos,

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de Junho de 2023.

**DIOGO SANTESSO**

**OAB/RJ 135.181**

